

PROTOCOLO DE PARCERIA

PRIMEIRA

DIVERLANHOSO – Actividades Desportivas, Lda., contribuinte nº 504757555, com sede no Lugar de Porto de Bois, Oliveira. 4830-602 Póvoa de Lanhoso, aqui representada por Paulo Barbosa, na qualidade de Diretor Geral;

SEGUNDA

CONSELHO REGIONAL DO PORTO DA ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO, contribuinte nº 500963126, Rua Pinto Bessa, , nº 155, 4300-430 Porto, aqui representada por Joaquim Baleiras, com poderes para o presente acto;

Livremente e dentro dos princípios de boa-fé, as aqui signatárias **DiverLanhoso** e **CONSELHO REGIONAL DO PORTO DA ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO**, celebram o presente protocolo a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, nos termos e condições seguintes:

Primeira

Ambos os Outorgantes farão promoção da existência do Protocolo, através dos seguintes meios:

- Comunicação externa: Redes sociais e website; - desde que o logotipo e outras informações adicionais, que considerem relevantes publicar, sejam fornecidas pelo respetivo parceiro.

Segunda

a) Atempadamente, a **primeira outorgante** compromete-se a fornecer à **segunda outorgante**, informação necessária para respetiva divulgação.

b) A **segunda outorgante** comprometer-se-á a facilitar o envio de informação promocional da **DiverLanhoso** aos seus associados.

**DIVER
LANHOSO**
PARQUE AVENTURA

**RAFTING
ATLÂNTICO**

**DIVER
OUTDOOR**
EVENTOS E SOLUÇÕES

Terceira

A primeira outorgante concede a todos os sócios/membros da segunda outorgante um desconto de:

- 10% sobre o preço de tabela em Campos de Férias de Verão, Natal e Páscoa.

Mediante apresentação de cartão de sócio/membro ou declaração (descontos não acumuláveis com outras campanhas)

Quarta

Não existirá, para nenhuma das partes, qualquer encargo financeiro, derivado da parceria estabelecida.

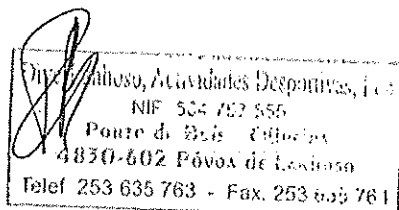
Quinta

O presente Protocolo vigorará por tempo indeterminado, podendo ser unilateralmente denunciado por qualquer das partes, mediante aviso nesse sentido, com 30 dias de antecedência, a expedir por qualquer meio, designadamente por via fax, informando a data ou prazo em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.

Qualquer aditamento ao presente Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respectivas qualidades e posições é assinado o presente Protocolo do qual existem duas vias, ambas com valor de original, a de Abril de 2016.

Primeira outorgante



Segunda outorgante